

**TC-012.253/2000-8**

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Entidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A -  
BNB

### **Pronunciamento da Subunidade**

Trata-se de prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, referente ao exercício de 1999.

Por meio das peças 364 e 365, foi proposta a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 3249/2011 – Plenário (peça 129, p. 27-30), com fulcro na Súmula do TCU 145, no item a seguir:

- no item 3, onde se lê: [...] “ Carlos Alberto de Menezes (CPF 796.208.924-53)” leia-se: [...] “Carlos Alberto de Menezes (CPF **020.238.304-00**)”.

O douto representante do MP/TCU, na peça 369, manifestou-se em concordância com a citada retificação.

Aduziu ainda no sentido de, *verbis*:

Outrossim, compulsando os autos eletrônicos, observamos a interposição de diversos embargos de declaração e recursos de reconsideração cursados como R001 a R029, bem como juntada de Guias de Recolhimento da União – GRUs – representativas de pagamentos de parcelas efetuados pelos (peças 296, 313, 346, 349, 350, 353 e 362) com amparo na autorização contida no subitem 9.10 do mencionado acórdão, bem como o recolhimento integral da multa aplicada ao Sr. Enildo Lemos Correia Vasconcelos, conforme peça 326.

Assim, sugerimos, em homenagem aos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, e caso a E. Relatora entenda oportuno e conveniente, que, na mesma assentada em que for deliberada a correção da inexatidão observada, sejam também resolvidos os embargos opostos e dada quitação ao Sr. Enildo Lemos Correia Vasconcelos, com remessa dos autos à Unidade Técnica responsável para as comunicações e registros cabíveis e posterior encaminhamento à Serur para exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração.

Saliente-se o desapensamento do TC 014.174/2003-6 (Relatório de Auditoria), com a finalidade de permitir o processamento do recurso de revisão interposto pelos Srs. Byron Costa de Queiroz, Ernani José Varela de Melo e Osmundo Evangelista Rebouças, e o sobrestamento do exame dos demais recursos pendentes de apreciação no TC 012.253/2000-8, em cumprimento ao Despacho da Relatora contido na peça 384.

Mencionado recurso de revisão não foi conhecido, estando o processo TC 014.174/2003-6 em fase de comunicação aos recorrentes do teor do Acórdão 2540/2012-TCU-Plenário, apreciado em Sessão de 3/10/2012.

Assim, alvitro o encaminhamento do processo para a retificação do Acórdão 3249/2011-TCU- Plenário, quitação ao Sr. Enildo Lemos Correia Vasconcelos e posterior exame dos embargos opostos, com vistas ao saneamento do processo.

SECEX-CE, 6 de novembro de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*

ANTONIO ARAUJO DA SILVA - Matrícula 826-5  
AUFC-Assessor